

Lei 7765



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/11/00

Baltar Pereira
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 05 / 95

PROJETO DE LEI Nº 153/95

ASSUNTO: DENOMINA FOTÓGRAFO SANDRO GRANJENSE UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

LEI Nº 7765 DE 11 / 09 / 95

DIOM Nº 10697 DE 22 / 09 / 95

ARQUIVO 04.10.95



Lei: 077651995

Projeto: 01531995

Autor: REGIS BENEVIDES

Assunto: R FOT SANDRO GRANJENSE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **77.65** de **11** de *setembro* de **1995**

Denomina Fotografo Sandro Granjense
uma artéria de Fortaleza.

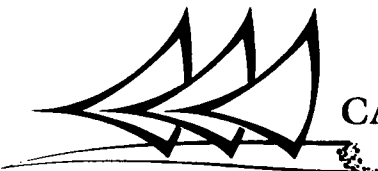
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica denominada Fotógrafo Sandro Granjense uma artéria de
Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em **11** de *setembro* de 1995.


LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 20/06/95

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENLAVINHA
O PROJETO DE LEI Nº 153 / 95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Urbanismo
EM. 21/06/95

PROJETO DE LEI Nº 153 / 95

APROVADO EM COMISSÃO

Em 08/08/95

Ementa: Denomina FOTÓGRAFO SANDRO GRANJENSE uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO EM COMISSÃO

Em 10/08/95

Artigo 1º- Fica denominada FOTÓGRAFO SANDRO GRANJENSE uma artéria de Fortaleza.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLEÇÃO FINAL

10/08/95

PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES , EM 02 DE maio DE 1995

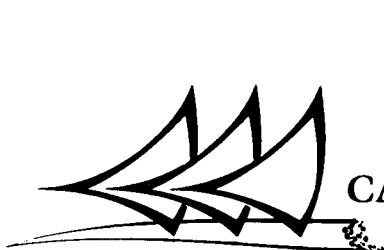
Ver. **RÉGIS BENEVIDES**

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR NAYCILIO
como RELATOR
Em 01/08/95
Presidente

Justificativa desta homenagem:

(Vide Curriculum Vitae anexo)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Régis Benevides
Rua Antonele Bezerra, N.º 280
Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 153/95

Falecido em trágico acidente de motocicleta, o jovem fotógrafo Sandro Granjense era a cara de Fortaleza. Cobria todos os principais eventos de nossa Capital. Era credenciado na imprensa através da conceituada revista Exotic People, onde dedicou grande parte de sua vida profissional.

Era pessoa insubstituível em termos de afeição e admiração de toda sociedade cearense, mercê de suas altas virtudes morais.

Serviu de exemplo à sua comunidade e deixou por isso mesmo, imprenchível lacuna em seu desaparecimento, além de enorme sensação de vazio nos que sentiram de perto as qualidades marcantes de sua personalidade.

Jovem afável e extremamente cordial, jamais se enclausurou em vaidades vãs, procurando, ao contrário, aproximar-se de todos no afã de servir.

Constituiu-se, com o desaparecimento de Sandro, um motivo de sentimento profundo de tristeza para todos os cearenses.

Por estas e outras razões, considero das mais justas essa homenagem aquela inesquecível figura humana.

VER. RÉGIS BENEVIDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Régis Benevides

Rua Antonele Bezerra, N.º 280

Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 68 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 153/95

A ORDEM DO DIA
08 / 08 / 95
Ally
Presidente

O Vereador Régis Benevides submeteu ao Plenário desta Casa o projeto de Lei que Denomina Fotógrafo Sandro Granjense uma artéria de Fortaleza.

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE agosto DE 1995

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153/95

APROVADO

EM 15/08/95

Presidente

A ORDEM DO DIA

15/08/95
Presidente

Denomina Fotógrafo Sandro Granjense
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Fotógrafo Sandro Granjense uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

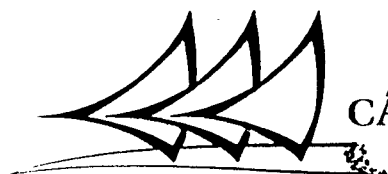
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE agosto DE 1995.

PRESIDENTE

Antonio Figueira

S. S. S. S. S.

Adalmeia Seitor...



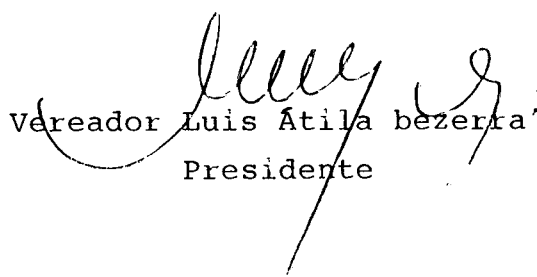
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Ofício nº 1483 /ZFA/95.

Fortaleza, 16 de agosto de 1995.

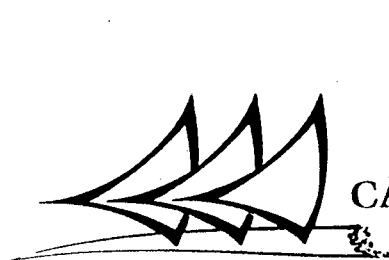
Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÊGIS BENEVIDES**, que "**DENOMINA FOTÓGRAFO SANDRO GRANJENSE UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA**".


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1995

Denomina Fotógrafo Sandro Granjense
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Fotógrafo Sandro Gran-
jense uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM

DE

DE 1995

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza